

**PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JAGUAQUARA E REGIÃO
2024 E 2025**

Pelo presente instrumento particular firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e MUNICÍPIOS DE BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JIQUIRIÇÁ, LAJE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MUTUÍPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVÃO, SÃO MIGUEL DAS MATAS, TEOLÂNDIA, UBAÍRA, e WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 03.364.501/0001-45 (categoria profissional), com sede no município de Jaguaquara, localizado Rua Rui Barbosa, Nº 39, Centro, neste ato representado por sua Diretora/Presidente - **CÉLIA MARIA REZENDE DÁTOLI**, brasileira, casada, comerciária, inscrita com o CPF nº: 244.051.835-20 e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 47.871.375/0001-90, neste ato representado por seu Diretor/Presidente - **GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI**, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 036.532.468-06, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os efeitos da presente Convenção Coletiva do Trabalho recairão sobre os seguintes municípios: **Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, São Miguel das Matas, Santo Estevão, Teolândia, Ubaíra, e Wenceslau Guimarães.**

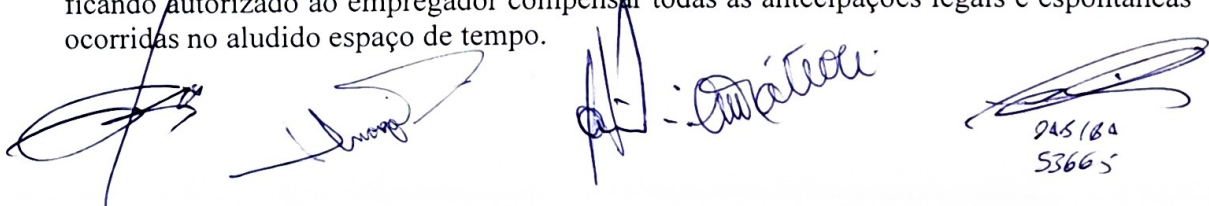
CLÁUSULA 2ª: DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica mantido como data base da categoria o dia **1º de janeiro de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único – Resta convencionado entre as partes que após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho as partes se reunirão para negociarem o reajuste salarial e as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

As empresas pagarão aos seus empregados que perceberem salário em valor acima do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva um **reajuste salarial no percentual de 6.8% (seis vígula oito por cento)**, sobre os salários praticados em janeiro de 2024, ficando autorizado ao empregador compensar todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.



245184
53665

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

A partir de **01/01/2024**, fica garantido a todos os empregados do ramo do comércio um pisosalarial nos seguintes valores:

A) **R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)** para todos os Empregados (as) no Comércio das Cidades de Jaguaquara e Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, São Miguel das Matas, Santo Estevão, Teolândia, Ubaíra, e Wenceslau Guimarães.

Parágrafo único: As diferenças salariais do mês de **Janeiro, fevereiro e marco de 2024** deverão ser pagos em 02 parcelas nas folhas de **Abril e Março** do ano de 2024.

CLÁUSULA 5ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 13.467/17.

CLÁUSULA 6ª: TRIÊNIO

As empresas pagarão mensalmente, a título de triênio, aos seus respectivos empregados, que possuírem 03 (três) anos completos de serviço na mesma empresa, uma gratificação adicional no percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor do piso salarial ou do salário base do empregado, caso este último seja mais vantajoso ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A soma dos triênios percebidos pelos empregados beneficiados por este adicional não poderá extrapolar o valor correspondente a 02(dois) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de triênio possui natureza salarial e, portanto, deve ser incorporado aos salários para todos os fins legais.

CLÁUSULA 7ª: QUEBRA DE CAIXA

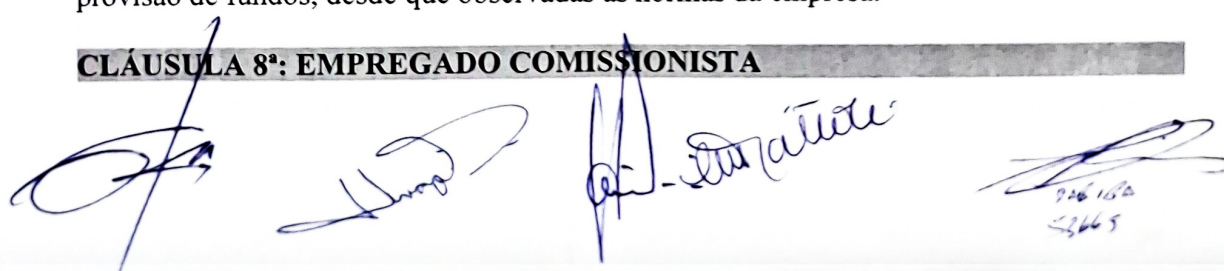
A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO)** sobre o respectivo salário.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa, quando ultrapassarem o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores não promoverão desconto nos salários dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª: EMPREGADO COMISSIONISTA



Os empregadores que pagarem comissão aos seus empregados obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do percentual da comissão, bem como a base de incidência do respectivo percentual.
- II) As verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias +1/3), serão apuradas pela média dos últimos oito meses de trabalho.
- III) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, e atendidas às regras da empresa.
- IV) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao maior piso salarial, previsto na cláusula quarta.
- V) O vendedor comissionado não está obrigado às tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem/limpeza das instalações do estabelecimento da empresa.
- VI) Os empregados que receberem salário fixo mais comissão terá (ão) seu(s) triênio(s) calculado(s) sobre o salário base. Para os empregados que receberem apenas por comissão o triênio será calculado levando em consideração o valor recebido no mês, observados os critérios e requisitos constantes nas cláusulas 4ª e 6ª da presente CCT.

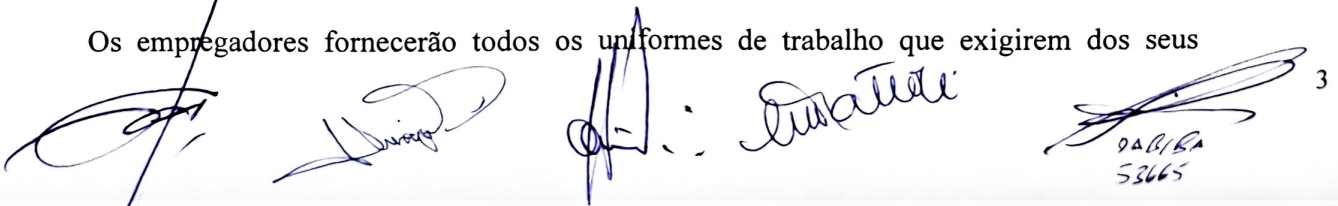
CLÁUSULA 9ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ou temporária nas condições e prazos seguinte salvas hipóteses de despedida por justa causa:

- I) **GESTANTE** – Desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.
- II) **PRÉ – APOSENTADO** – Durante o 01 (um) ano que preceder a aposentadoria, seja ela por tempo de contribuição, por idade ou especial, independentemente do tempo de admissão na empresa.
- III) **ACIDENTADOS** – Desde a ocorrência do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (código 91), independentemente, da percepção do auxílio-acidente.
- IV) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- V) **AUXÍLIO-DOENÇA** – Estabilidade de 90 (noventa) dias a contar a partir da cessação do auxílio-doença (Código 31), desde que possua 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 10ª: UNIFORMES

Os empregadores fornecerão todos os uniformes de trabalho que exigirem dos seus



9481/BA
53665

empregados, ficando obrigados a entregarem, no mínimo, 02 uniformes completos, a cada 06 meses de efetivo trabalho.

Parágrafo único: Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem serão da sua responsabilidade o fornecimento, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11ª: JORNADA DOS COMERCÍARIOS

A jornada normal de trabalho do comerciário nos municípios abrangidos por esta Convenção é de 08h diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220h (duzentas e vinte) horas mensais, de acordo com a Lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias laboradas serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Resta convencionado entre as Partes que o labor dos Comerciários(as) durante a semana somente poderá ocorrer até às 18h e aos sábados até às 14h, conforme Leis Municipais N° 823 de 11 de Julho de 2012 de Jaguaquara e N° 260 de 31 de dezembro de 2013 de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Terceiro - Resta convencionado entre as Partes que qualquer jornada de trabalho semanal diversa do quanto previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser regulamentada por meio de Acordo Coletivo firmado diretamente com a Empresa.

CLÁUSULA 12ª: EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, que comprove sua condição, gozará das seguintes prerrogativas:

I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

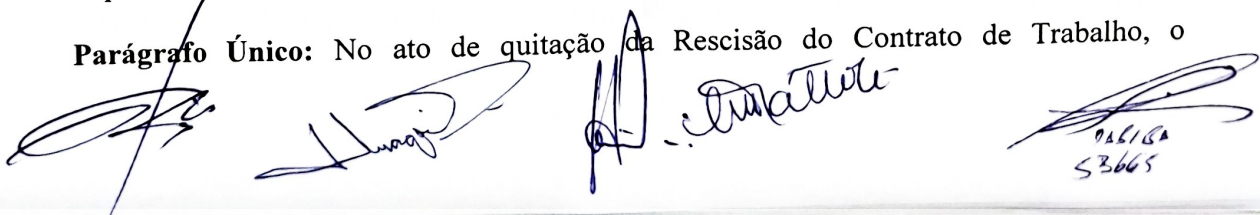
II) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir o período de gozo das férias do empregado estudante com o período de férias escolares ou recesso da faculdade/universidade.

III) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço do empregado em decorrência da sua participação em exames vestibulares ou ENEM, desde que comprove sua inscrição e comparecimento, bem como cientifique o empregador com antecedência mínima de 48 horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA 13ª: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em favor do empregado com qualquer tempo de serviço, pelas empresas que, mesmo tendo efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, através de depósito em conta, por ser esse procedimento, requisito essencial para a liberação dos depósitos do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego.

Parágrafo Único: No ato de quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o



empregador fica obrigado a apresentar além da carta de preposição, os seguintes documentos: Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (em conformidade com a NR 07); Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Fica obrigada a apresentação do PPP as empresas que possuam em seu quadro de funcionários empregados que laborem expostos a agentes nocivos à sua saúde); Carta de referência; Extrato Analítico de Conta Vinculada do FGTS; comprovante do recolhimento da multa rescisória do FGTS e demonstrativo.

CLÁUSULA 14ª: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, poderão, mediante solicitação, homologadas perante uma Comissão de Homologação - CH composta por um representante do Sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato Patronal, no endereço situado à Rua Rui Barbosa, nº 39, centro Jaguaquara-Ba; Secretarias dos Sindicatos Convenentes poderão orientar os interessados através dos telefones (73) 98869-7157 e (73) 98869-7159 (Sindicato LABORAL) ou (Sindicato PATRONAL).

Parágrafo Primeiro - O ato da homologação ou quitação da rescisão do contrato de trabalho será precedido pelo NÚCLEO JURÍDICO DE ACORDO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (NJAMC), que buscará conciliar, in loco, os possíveis conflitos referentes às verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo – havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação/quitação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

Parágrafo Terceiro – Para realizar a homologação/quitação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Quarto – Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, a qual será destinada à remuneração ao NÚCLEO JURÍDICO DE ACORDO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (NJAMC).

Parágrafo Quinto - A Taxa referida no Parágrafo Quarto poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa solicite o boleto no e-mail secomjeradm@gmail.com para pagamento na rede bancária.

CLÁUSULA 15ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como da tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso



02/01/2019
53669

Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de todo mês, a iniciar a partir do mês de abril de 2024.

Parágrafo 2º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 43 (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo 3º No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 16ª: AVISO PRÉVIO/CARTA DE REFERÊNCIA

O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, com acréscimo de 3(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, será sempre indenizado e jamais trabalhado.

Parágrafo primeiro: O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego será, automaticamente, desligado da empresa sem que este fato implique em qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, ficando esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários.

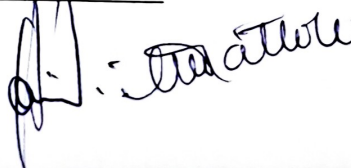

Parágrafo segundo: Durante o período do aviso prévio fica vedada a transferência do empregado do local de trabalho para outra filial, mesmo que essa transferência seja para o mesmo município.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedido sem justa causa, a expedição pelo empregador de carta de referência, a qual deverá ser entregue no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 17ª: DOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos seguintes feriados: 01/01/2024 (Confraternização Universal); Dia do Comerciário; 13/02/2024; (sexta-feira da paixão) 29/03/2023; (Dia do Trabalhador) 01/05/2024; (São João) 24 de junho; (Independência da Bahia) 02/07/2024; (Independência do Brasil) 07/09/2024; (Finados) 02/11/2024 (Proclamação da República) 15/11/2024 (Natal) 25/12/2024 e nos dias dos padroeiros municipais e emancipação política dos respectivos municípios.

Parágrafo Primeiro: Em harmonia com o caput desta cláusula ficam as empresas do ramo de comercio autorizadas a funcionar nos seguntes feriados: 30/05/2024 (Corpus Christi); 12/10/2024 (Dia de Nossa Senhora Aparecida), sendo que a cidade de Mutuipe funcionará de 08:00hs as 12:00 hs no feriado 12/10/ 2023.



9481/SA
53665

Parágrafo Segundo – Resta convencionado entre as Partes Convenentes que fica permitido o labor dos Comerciantes (as) aos feriados com o pagamento de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) no final do expediente, mediante recibo ou transferência bancária.

Parágrafo Terceiro – Resta limitada a jornada de trabalho dos Comerciantes e Comerciantes nos feriados até às 14h, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.

CLÁUSULA 18ª: TRABALHO AOS DOMINGOS/FERIADOS

Resta convencionado entre as Partes Convenentes que fica permitido o labor dos Comerciantes (as) aos domingos com o pagamento de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) no final do expediente, mediante recibo ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro – Resta limitada a jornada de trabalho dos Comerciantes e Comerciantes nos domingos e feriados até às 14h, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.

Parágrafo Segundo – Resta limitado o labor dos Comerciantes e Comerciantes aos domingos de forma alternada, quando o empregado(a) trabalhar em um domingo, terá folga no outro.

CLÁUSULA 19ª: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente identificados, ficam autorizados a comparecerem nas empresas empregadoras a fim de promover a filiação de novos sócios ao sindicato, divulgação das atividades da entidade e inspeção dos locais de trabalho dos empregados desde que comunique a empresa através de ofício ou carta com AR com antecedência mínima de 48 horas, desde que seja acordado com a empresa.

CLÁUSULA 20ª: DA ESTABILIDADE QUE ANTECEDE A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos termos do art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

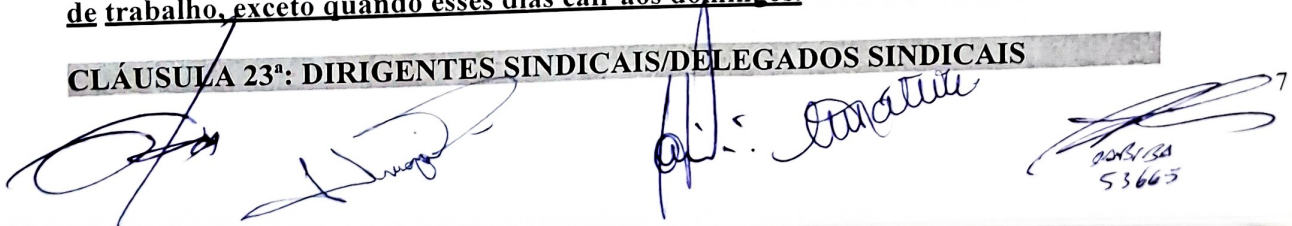
CLÁUSULA 21ª: CARTA AVISO

O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma carta-aviso onde deve especificar claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado, observado o quanto constante na cláusula 16ª.

CLÁUSULA 22ª: VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, o comerciante trabalhará normalmente até as **18 (dezoito) horas, sendo que a hora excedente será remunerada à 70% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, exceto quando esses dias cair aos domingos.**

CLÁUSULA 23ª: DIRIGENTES SINDICAIS/DELEGADOS SINDICAIS



A empresa que tiver a partir de 10(dez) funcionários e no seu quadro funcional conter dirigente sindical ou delegado sindical, fica obrigada a liberá-lo para ficar à disposição do sindicato por 1 dia a cada mês, sem prejuízo dos salários e vantagens, um por empresa, ficando limitada a apenas um empregado por empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado a liberação de 01 (um) diretor sindical ou delegado sindical por empresa que tenha mais de 10 empregados, durante o exercício do mandato.

CLÁUSULA 24ª: SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia, e enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído.

CLÁUSULA 25ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) onde deve indicar com clareza e de forma discriminada todos os valores pagos, assim como os descontos realizados, devendo o contracheque ser assinado pelo empregado.

CLÁUSULA 26ª: DESVIO DE FUNÇÃO

É proibido o desvio de função do empregado para atividade diversa daquela que foi contratado. Toda empresa com mais de 40 (quarenta) empregados, fica obrigada a ter pessoal especializado para realizar a limpeza de loja.

Parágrafo único: A inobservância do *caput* desta cláusula implicará no pagamento do *plus* salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, das horas trabalhadas.

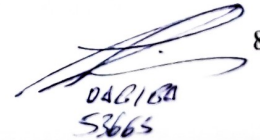
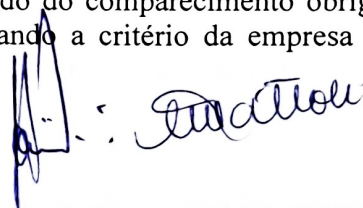
CLÁUSULA 27ª: DOS DESCONTOS SALARIAIS

É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente, ou de forma rateada, de prejuízos decorrentes das mercadorias eventualmente desaparecidas, roubado, furtado, trocado ou danificado por terceiros, salvo na hipótese de ficar devidamente comprovada a existência de dolo do empregado ou grupo de empregados gerando prejuízos para o empregador.

Parágrafo Único: As empresas ficam proibidas, ainda, de promover descontos nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos cheques por eles recebidos e que tenham sido devolvidos pelos bancos, quer por falta de fundos ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas.

CLÁUSULA 28ª: PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM CURSOS, REUNIÕES E BALANÇOS DA LOJA.

Os cursos, reuniões e balanços de lojas, quando do comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização.



04/01/2011
53665 8

Entretanto, caso a empresa solicite ou exija a participação do empregado fora da jornada normal, deverá a empresa pagar as horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 29ª: COMISSÃO DE JUNHO/DEZEMBRO

Fica assegurado que o percentual da comissão do mês de Junho e Dezembro não poderá ser inferior ao dos meses anteriores.

CLÁUSULA 30ª: COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 31ª: INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias do comerciário não poderá coincidir com o dia de **sábado, domingo e/ou feriados**. As férias anuais que o empregado tem direito após 12 (doze) meses de labor, serão concedidas e pagas em no máximo 2(duas) vezes, caso haja concordância do empregado. É vedado o início das férias no período de 2(dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso remunerado ou folga programada.

CLÁUSULA 32ª: FALTAS JUSTIFICADAS

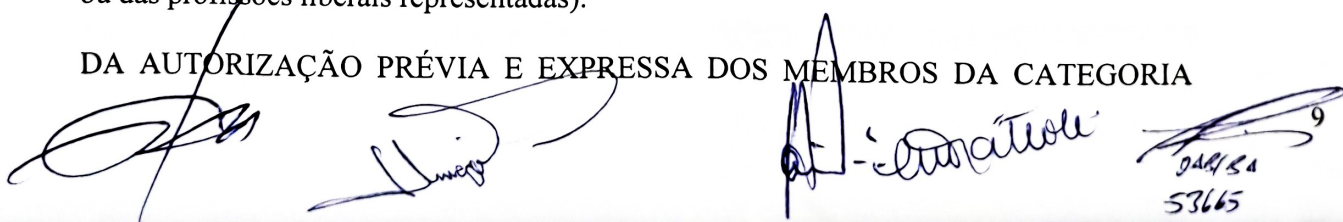
Faltando ao trabalho os empregados e justificando através de atestado médico, ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem inclusive ser entregues por terceiros.

Parágrafo primeiro: Fica vedado, ainda, às empresas, descontar do empregado, o período constante no atestado referente ao atendimento médico propriamente dito, bem como aquele período necessário para o deslocamento de ida e volta do empregado até a unidade de saúde.

CLÁUSULA 33ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – SINDICATO LABORAL

DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e REGIÃO – Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Jaguaquara, Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaíra, Wenceslau Guimarães, que será descontada dos empregados membros da categoria comerciária, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT (Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (...) e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas).

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA



COMERCIÁRIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região será em valor equivalente a **1% (um por cento) da Remuneração do Empregado(a) membro da Categoria Comerciária**, a ser descontado da remuneração dos membros da Categoria, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. Somente será permitido o desconto da Contribuição Assistencial aqui em questão após autorização prévia e expressa do empregado aprovada em **Assembléia Geral Extraordinária** realizada no dia **27/11/2023** de toda categoria comerciária, respeitando o que determina o Artigo 513, alínea "E", da CLT. Em conformidade com a Nota Técnica do MPT os membros integrantes da categoria comerciária de Jaguaquara e Região, terão um prazo de até 10 (dez dias), para exercerem o seu direito de oposição, na sede do Sindicato Laboral, por meio de carta a próprio punho, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu no dia **22/11/2023**.

ALÍNEA A: Neste ano de 2024, será devido o desconto nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e 2025.

Paragrafo Primeiro: DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória.

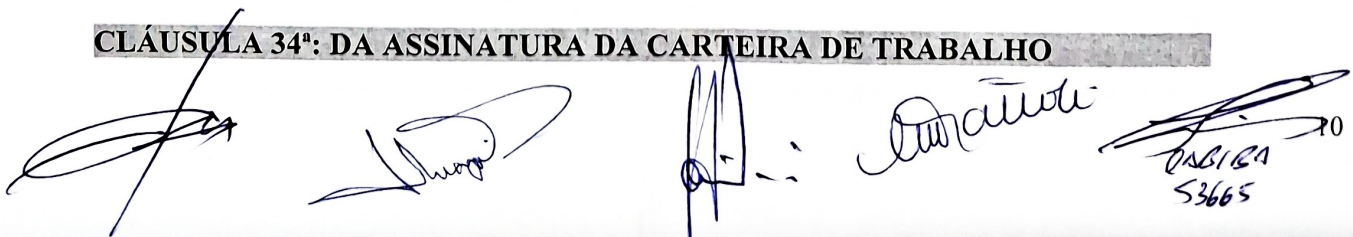
Paragrafo Segundo: -DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

Paragrafo Terceiro: DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Paragrafo Quarto: DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

Paragrafo Quinto: DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do (SECOMJER), visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 34ª: DA ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO



Todas as empresas ficam obrigadas, no ato de admissão, a assinarem a Carteira de Trabalho do empregado admitido, mesmo nos contratos de experiência, devendo nela conter os dados da empresa, a data de admissão, a função e o piso salarial e/ou remuneração, nos termos do art. 29 da CLT, não sendo admitido dentro da empresa o trabalho de prestadores de serviços ou terceirizadas sem a CTPS assinada e o recebimento mínimo do piso salarial (alínea "a" da cláusula 4ª) pactuado nessa convenção coletiva.

CLÁUSULA 35ª: DIA DO COMERCIÁRIO

Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Jaguaquara e Região, em 2024 e 2025, esse dia será comemorado no dia **12/02/2024 e 03/03/2025, SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – DO DESCANSO REMUNERADO/FOLGA FACULTATIVA
- Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Jaguaquara e Região, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA de CARNAVAL**. Fica também convencionado entre as partes convenientes a concessão de folga na **QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL** até meio dia. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo – DA COMPENSAÇÃO DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL – A não ocorrência de labor, porventura, na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de Jaguaquara e Região/BA, será compensado com 4h00 de labor posteriormente, mas até o final do ano de 2024 e 2025.

CLÁUSULA 36ª: SEGURO DE VIDA

As empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, ficando ressalvadas as empresas que já possuem seguros dessa natureza em vigor, sendo responsáveis por seu pagamento, tendo como beneficiário aquele legalmente identificado junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro;

a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) IPA: Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro;

b) R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) CBA Cesta Básica: No caso de morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior



participação na distribuição do capital pleo segurado. Caso a participação na idenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente no país;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assistência Funeral Titular (Morte natural ou acidental): Garante, em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

d) A Seguradora indicada pelo SECOMJER para a contratação do Seguro será a Porto Seguros Cia de Seguros Gerais, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NA EMPRESA: PRÊMIO MÍNIMO – O prêmio mínimo mensal será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O seguro terá custo conforme a programação de pagamentos da empresa, sendo Prêmio Individual de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) mensal. As empresas que optarem por boleto anual, poderá dividir o valor total em até 4(quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: Proposta Seguro de Vida assinada pelo responsável, Contrato Social, Cópia RG responsável, Relação de funcionários com nome, CPF e data de nascimento, GFIP atualizada; as empresas terão um prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura desta CCT para enviarem a documentação obrigatória para a implantação do seguro, para o Sindicato, através do e-mail sindcomjaguarquara@gmail.com

CLÁUSULA 37ª: DA RENÚNCIA A ESTABILIDADE

A renúncia de qualquer tipo de estabilidade pelo empregado fica condicionada a anuência do sindicato de classe profissional.

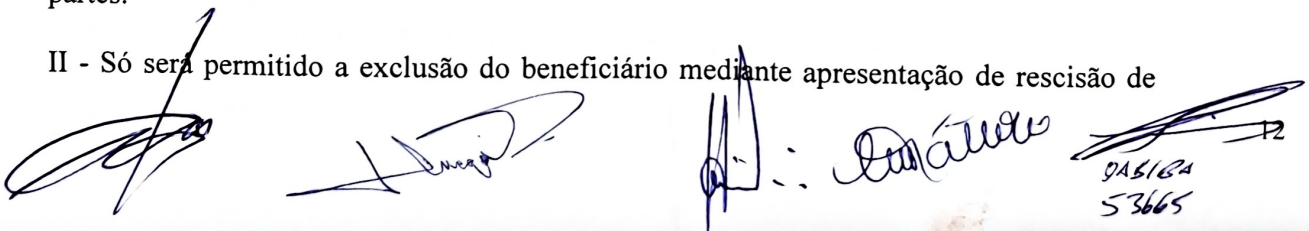
CLÁUSULA 38ª: PLANO ODONTOLÓGICO – ODONTO S.A

DO PLANO ODONTOLOGICO - A partir de 1º de Março de 2024 as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, fazer a contratação do Plano Odontológico, ODONTO S.A, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos, Raisonmara Susep 201056364, empresa esta indicada por ambas as Entidades Convenentes, em favor de seus empregados(as), respeitando as normas da ANS (Agencia Nacional de Saúde), mediante as seguintes condições:

I - O plano odontológico contratado será na modalidade Coletivo empresarial, segmentação Odontológica e abrangência geográfica Grupo de Municípios, com cobertura em exames clínicos, diagnósticos, urgência e emergência, prevenção, odontopediatria, dentística, periodontia e cirurgia, conforme rol de procedimentos do plano;

II – O plano odontológico não terá carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes.

II - Só será permitido a exclusão do beneficiário mediante apresentação de rescisão de



trabalho ou término de contrato de prestação de serviço;

IV - Da exclusão do dependente - Só será permitida a exclusão do dependente no mesmo prazo da rescisão do titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício contratado será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais. Para viabilização do Plano Odontológico as Empresas Abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho firmarão contrato com a Operadora do Plano, ODONTO S.A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde irão informar a quantidade de empregados que possuem e disponibilizarão a documentação necessária para que seja firmado o contrato e o Plano seja devidamente implantado aos seus empregados(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para instituição do Plano Odontológico, os Estabelecimentos Comerciais, abrangidos por essa Convenção Coletiva, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado(a), sem nenhum ônus ao trabalhador(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados dos Estabelecimentos Comerciais o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as)/enteado(a), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser descontado da sua remuneração pelos Estabelecimentos Comerciais e realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos Empregadores membros da Categoria Patronal o direito ao referido Plano Odontológico, bem como o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as)/enteado(a), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico.

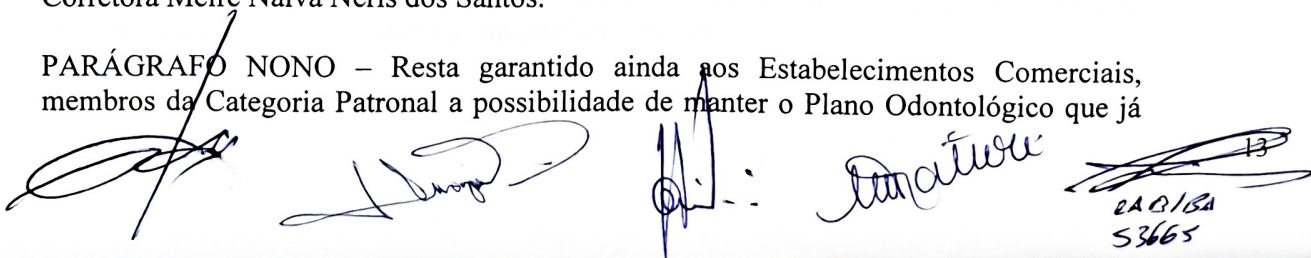
PARÁGRAFO QUINTO - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de responsabilidade dos Estabelecimentos Comerciais as operações referentes à inclusão, exclusão e retirada de boleto, cabendo aos Estabelecimentos Comerciais solicitar junto à Operadora ODONTO S.A seu código e a senha de acesso ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Reajuste anual do Plano Odontológico ODONTO S.A não poderá ultrapassar o percentual do INPC da data de aniversário do Plano, qual seja, 01/03/2025, salvo se a sinistralidade ultrapassar os padrões de razoabilidade previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com a Operadora ODONTO S.A ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO NONO - Resta garantido ainda aos Estabelecimentos Comerciais, membros da Categoria Patronal a possibilidade de manter o Plano Odontológico que já



24/01/2025
53665

possui contratado até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor de seus Empregados, bem como resta garantida também a possibilidade de migrar para o Plano ODONTO S/A sem a incidência de carência para os beneficiados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as Partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

CLÁUSULA 39ª: TICKET ALIMENTAÇÃO

Todas as Empresas de Rede ficam obrigadas a fornecer ticket alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, sendo que os referidos valores pagos devem constar nos contracheques, ficando desde já, estabelecido que a referida verba possui natureza indenizatória, razão pela qual não incidirá nenhum encargo social.

CLÁUSULA 40ª: DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Assegura-se o direito à manutenção do plano de saúde ou de assistência médica, para as empresas que já possuam planos ou venham a contratar, oferecida pela Empresa aos empregados desligados ou mesmo na hipótese do contrato de trabalho está suspenso, assim como aposentado por incapacidade.

Parágrafo único: Havendo o funcionário desligado optado pela permanência do plano de saúde ou de assistência médica, este deverá arcar com a quota-parte da empresa.

CLÁUSULA 41ª: MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa no valor do **pisó** da categoria na primeira incidência e **dois pisos** da categoria para a hipótese de reincidência.

Parágrafo único: A multa acima instituída se reverterá em favor do Sindicato profissional.

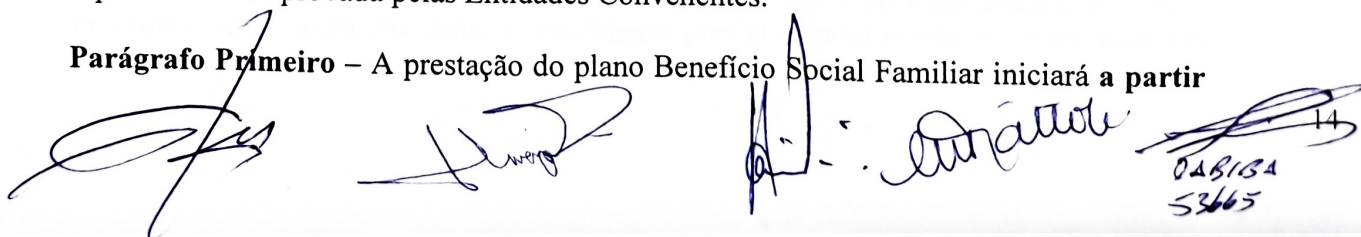
CLÁUSULA 42ª: NEGOCIAÇÃO DE NOVAS VANTAGENS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho poderão os Sindicatos negociar novas vantagens de natureza econômicas ou sociais para os empregados, mediante aditamento a presente Convenção ou de forma específica, entre sindicato e empresa, através de Acordo Coletivo, desde que consultadas as assembleias.

CLÁUSULA 43ª: DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir



048184
53665

de 01/01/2024 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

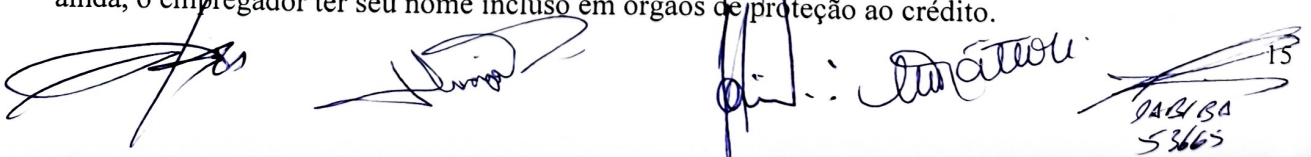
Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2024, o valor total de R\$28,00 (vinte e oito reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, em conformidade com o decreto 22.626/33, e juros mensais de 1% (um por cento), nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, e demais previsões legais, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp with the text "9424/BA" and "5365" below it, and the number "15" in the top right corner.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

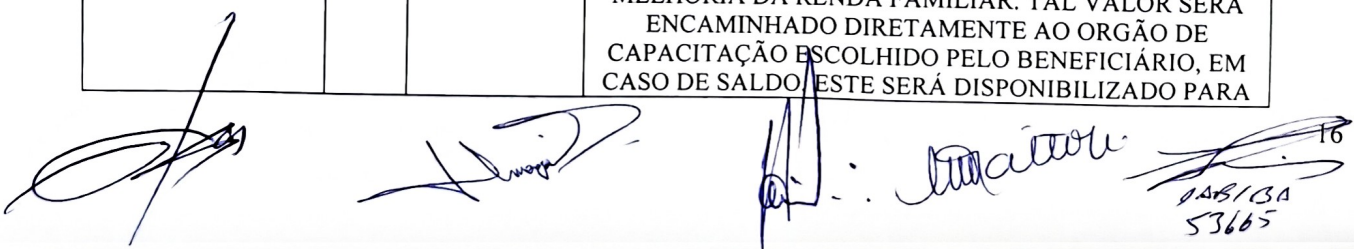
Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES

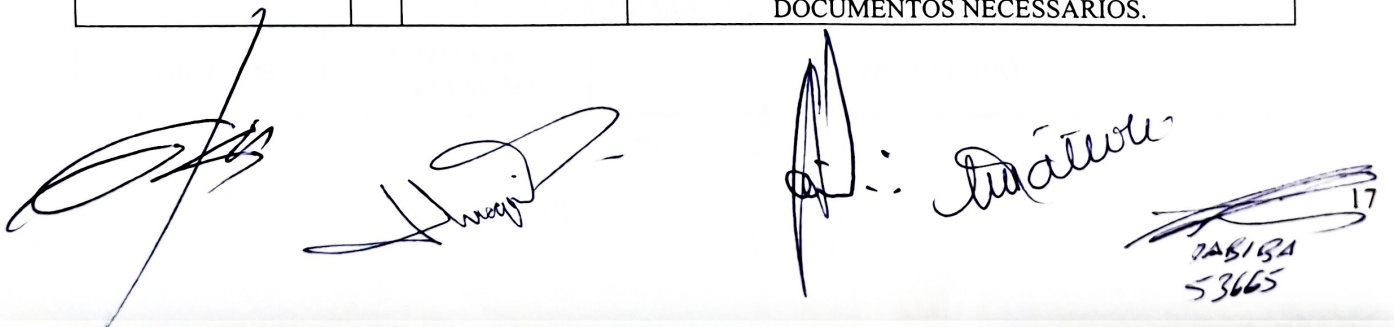
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA



			CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 200,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.

BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVOS REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO.

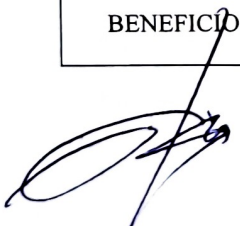



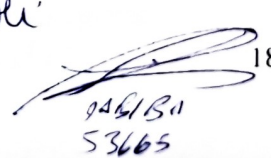
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.



 17
 248134
 53665

<p>BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>	<p>ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL</p>	<p>FI- CARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS- SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO,</p> <p>ELE- TROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p>
<p>BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.</p>
<p>BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.</p>
<p>BENEFÍCIO COMPRA DIRETA</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.</p>
<p>BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.</p>
<p>BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.</p>

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO

18
9461311
53665

BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES GERIDOS PELAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO DONATIVO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO PROGRAMAS SOCIAIS	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR FORMAS PARA QUE A ENTIDADE POSSA PROPORCIONAR UM MELHOR CONVÍVIO SOCIAL AOS SEUS REPRESENTADOS.
BENEFÍCIO AJUDA DE CUSTO AOS CONTADORES	SIM	TEM COMO OBJETIVO REMUNERAR AS EMPRESAS CONTÁBEIS PELO TEMPO E MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA 44ª: DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores, através dos seus Escritórios Contábeis e/ou Departamento de Pessoal, obrigados a informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, (SICOMERCÁRIO MARACÁS E REGIÃO), o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

CLÁUSULA 45ª: DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores, descontarão na folha de pagamento dos seus empregados

[Handwritten signatures and notes]

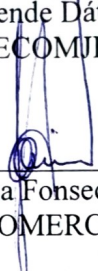
948/58
53665

sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no valor equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o Salário Mínimo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região.

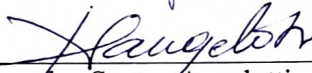
Jaguaquara/BA, 20 de março de 2024.



Célia Maria Rezende Dátoli
Presidente do SECOMJER.



Adrião Barbosa Fonseca
Vice-Presidente da FECOMERCIÁRIO-BA



Gilson dos Santos Angelotti
Presidente do SICOMERCIÓBR.



Dr. Thiago Santos Silva
Advogado - SICOMERCIÓBR



Dr. Filipe Reis Souza
Advogado - SICOMERCIÓBR